

CPF/MF:

DESPACHO

Assunto: Desclassificação de Proposta por Inexequibilidade

O Setor de Pesquisa Mercadológica, no cumprimento de suas atribuições, realizou a análise das propostas apresentadas na dispensa de licitação em curso. Durante a avaliação, observou-se que a empresa **Antonio Carlos Feitosa da Silva** apresentou proposta com valores significativamente inferiores à média das demais propostas concorrentes, conforme detalhamento a seguir:

- Valor mensal para transmissão: R\$ 1.200,00
- Valor mensal para marketing: R\$ 1.100,00
- Valor total da proposta: R\$ 23.000,00

Diante disso, verificou-se que a referida proposta encontra-se mais de 50% abaixo da média das demais propostas apresentadas, sem que a empresa tenha apresentado justificativa técnica plausível para a precificação adotada.

Tal discrepância caracteriza a inexequibilidade da proposta, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), o qual determina que propostas com valores manifestamente inexequíveis devem ser desclassificadas para resguardar a economicidade e a segurança da contratação.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve desclassificar propostas que não demonstrem viabilidade de execução do objeto contratado.

O princípio da economicidade, por sua vez, não se limita à obtenção do menor preço, mas à busca do melhor custo-benefício, considerando os

riscos inerentes à execução contratual. Uma proposta inexecutável, além de comprometer a qualidade do serviço, pode levar à rescisão contratual precoce e à necessidade de nova contratação emergencial, gerando custos adicionais ao erário.

Considerando a urgência da contratação e a necessidade de garantir a adequada prestação do serviço, este Setor indica a desclassificação da empresa Antonio Carlos Feitosa da Silva, recomendando a adjudicação do contrato à empresa SttageMix, que apresentou a melhor proposta executável e dentro dos parâmetros aceitáveis de mercado.

Diante do exposto, encaminhamos o presente despacho para parecer jurídico, a fim de ratificar a decisão de desclassificação e prosseguir com as providências cabíveis para a formalização do contrato com a empresa vencedora.

Senador Eloi de Souza/RN, 11 de março de 2025.

Lucas Vinicius da Costa
Agente de Contratação

Senador Eloi de Souza